

trário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvânia,
em 12 de Setembro de 1955
August B. de Siqueira - Prefeito
Darlton Cavalcanti Alencar - Secretário - Substituto

Lei nº 161, de 28 de Setembro de 1955

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as construções que forem feitas nos novos loteamentos e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954, terão um abatimento de 50% nos impostos, por 5 anos, desde que requerido pelo interessado.

Art. 2º - Todas as construções que forem feitas nos novos loteamentos pertencentes à municipalidade e que preencherem as exigências da lei nº 127 de 2 de Março de 1954 desde que requerido no prazo de 60 dias depois de terminada a construção, terá a dedução da importância paga à municipalidade pela aquisição do lote.

Art. 3º - O interessado somente gozará desse direito, desde que seja feita a construção no prazo de 18 meses após ter adquirido o referido terreno.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

